

MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.

8ª Emissão Pública de Debêntures

*Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2014*

**Mendes Junior Engenharia S.A.
8ª Emissão Pública de Debêntures**

**Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2014**

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO:	01/08/1993
DATA DE VENCIMENTO:	01/08/1997
AGENTE FIDUCIÁRIO:	Oliveira Trust DTVM S.A.
COORDENADOR:	BDMG, BEMGE, CREDIREAL
BANCO MANDATÁRIO:	Banco Itaú
BANCO ESCRITURADOR:	Banco Itaú
VOLUME(*):	Cr\$ 16.191.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:	231.300
NÚMERO DE SÉRIES:	55
PUBLICAÇÃO:	Diário do Comércio e O Estado de MG.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Conforme informado à época pela emissora, os recursos captados pela emissão foram destinados à: 1ª a 36ª série - alongamento do passivo da Emissora; 37ª a 55ª série - Aquisição de moedas utilizáveis no programa nacional de desestatização.

(*) Na Data de Emissão

CARACTERÍSTICAS DA 40ª SÉRIE

Série vencida e não paga pela Emissora em 01/11/95.

CARACTERÍSTICAS DA 42ª SÉRIE

Série vencida e não paga pela Emissora em 01/05/96.

CARACTERÍSTICAS DA 47ª SÉRIE

Série vencida e não paga pela Emissora em 01/08/97.

SITUAÇÃO DA GARANTIA:

As garantias da presente emissão foram devidamente constituídas à época da emissão. Entretanto na data da entrega deste relatório, não podemos atestar sobre a suficiência e exequibilidade das mesmas, uma vez que a Emissora não disponibilizou as informações necessárias para tal verificação.

Segundo informações prestadas pela Emissora, o valor contábil da dívida em 31/12/2013 com o único debenturista perfazia o montante de R\$ 473.207.349,77 (quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos). Não foram disponibilizadas até o momento as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício 2014, portanto não foi possível atualizar essa informação.

POSIÇÃO DO ATIVO EM 31/12/2006:

Circulação	3.652 (40ª serie)
	1.531 (42ª serie)
	563 (47ª serie)
Tesouraria	0 (40ª serie)
	0 (42ª serie)
	0 (47ª serie)
Cancelado ou Não Colocado	2.648 (40ª serie)
	4.769 (42ª serie)
	5.737 (47ª serie)
Total	6.300 (40ª serie)
	6.300 (42ª serie)
	6.300 (47ª serie)

EVENTOS LEGAIS E SOCIETÁRIOS:

Não temos ciência de alterações estatutárias durante o exercício de 2014, visto que não foram enviadas as atas de assembleias ocorridas no referido exercício.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM Nº 28/83, BEM COMO POR ANALOGIA AOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO § 1º DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 6.404/76:

Alínea "a" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia".	Não temos ciência de qualquer inverdade nas informações divulgadas pela Companhia. Ressalte-se que a Emissora está inadimplente no pagamento das debêntures das séries 40, 42 e 47, bem como não enviou informações sobre a garantia flutuante. Além disso, até a data da entrega deste relatório a Emissora não havia disponibilizado as demonstrações financeiras auditadas do exercício findo em 2014.
Alínea "b" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Alterações estatutárias ocorridas no período".	Não temos ciência de alterações estatutárias durante o exercício de 2014, visto que não foram enviadas as atas de assembleias ocorridas no referido exercício.
Alínea "c" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Comentários sobre as demonstrações financeiras da companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa".	Até a data da entrega deste relatório a Emissora não havia disponibilizado as demonstrações financeiras auditadas do exercício findo em 2014.
Alínea "d" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado".	Informações dispostas acima.
Alínea "e" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela companhia emissora".	Não tomamos ciência de qualquer resgate, amortização, conversão, repactuação ou pagamento de juros das debêntures. Ressalte-se que a Emissora está inadimplente no pagamento das debêntures das séries 40, 42 e 47.

Alínea "f" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso".	Não foi constituído fundo de amortização de debêntures.
Alínea "g" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da companhia Emissora".	Os recursos foram destinados conforme disposto na escritura.
Alínea "h" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 - Relação dos bens e valores entregues à sua administração:	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Alínea "i" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Cumprimento de outras obrigações assumidas pela companhia na escritura de emissão".	Informações dispostas no presente relatório.
Alínea "j" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures".	As debêntures da presente emissão são da espécie com garantia flutuante. A garantia encontrava-se suficiente e exequível à época da emissão. Entretanto, não podemos atestar sobre a suficiência e exequibilidade das mesmas, uma vez que a Emissora não disponibilizou as informações necessárias.
Alínea "l" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 – "Declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário".	Declaração disposta abaixo.
Alínea "k" do inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM 28/83 - "Declaração acerca da existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período".	Até a presente data, não atuamos como Agente Fiduciário em outra emissão de debêntures, pública ou privada, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.

A Emissora não havia disponibilizado as Demonstrações Financeiras Padronizadas Auditadas até a entrega deste relatório.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures da MENDES JUNIOR ENGENHARIA SA.



José Alexandre Freitas



Antonio Amaro